



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º. 2022, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1751/2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 1751/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal a ser pago em parcela única, aos Vereadores do município de Candiota, será de acordo com a tabela abaixo:

A partir de 1º de abril de 2019	R\$ 4.687,77 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).
---------------------------------	---

**Parágrafo Único.** Os novos valores fixados equivalem ao resultado da aplicação do índice de correção monetária IPCA, correspondente ao mesmo percentual aplicado à revisão dos vencimentos dos servidores municipais, conforme Lei Municipal, este de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

**Art. 2º** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 1751/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal a ser pago em parcela única, ao Presidente da Câmara Municipal do município de Candiota, será de acordo com a tabela abaixo:

A partir de 1º de abril de 2019	R\$ 7.031,70 (sete mil, trinta e um reais e setenta centavos).
---------------------------------	--

**Parágrafo Único.** Os novos valores fixados equivalem ao resultado da aplicação do índice de correção monetária IPCA, correspondente ao mesmo percentual aplicado à revisão dos vencimentos dos servidores municipais, conforme Lei Municipal, este de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sendo gerados a partir de 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.

  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**ARTÊMIO PARGIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio